



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E <<NOME DA CONTRATADA>>, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília – DF e por sua Diretora Técnica **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

<<NOME DA EMPRESA>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representada por <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada **CONTRATADA**.

<<Ou para SPE>>

<<NOME DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representada por seu sócio administrador <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada **CONTRATADA**.

<<Ou para SCP>>

<<NOME DA EMPRESA QUE SERÁ A SÓCIA OSTENSIVA>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representada <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada **CONTRATADA**.

<<Ou para Consórcio>>

<<NOME DO CONSÓRCIO>>, inscrito no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representado pela empresa líder <<NOME DA EMPRESA LÍDER>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, por seu representante legal <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada **CONTRATADA**.

Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: **a)** Edital do Chamamento, Projeto Básico e seus Anexos (id. XXX), **b)** Matriz de Riscos (id. XXX), **c)** Planilha Orçamentária (id. XXX), **d)** Cronograma Físico - Financeiro (id. XXX), **e)** Eventograma (id. XXX), **f)** Declaração de Opção de Projeto da Empresa Contratada, (id. XXX), **g)** Declaração de Pleno Conhecimento dos Lotes (id. XXX), **h)** Termo de Aceite da Planilha Orçamentária Contratual (id. XXX), **i)** Termo de Aceite da Revisão do Edital (id. XXX).

As partes têm entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº <<número do processo>>, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº <<número/ano>>, realizado de acordo com a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a construção de <<quantitativo em algarismo e por extenso>> **unidades habitacionais** de interesse social, no Município de <<NOME DO MUNICÍPIO>>, <<caso haja serviços de passeio público e meio fio, descrever aqui>>, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº <<número/ano>> e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

2.2. O objeto deste contrato será executado pelo Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário e Global, a depender do serviço executado e conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ <<valor em algarismo e por extenso>>, sendo:

3.1.1. R\$ <<valor em algarismo e por extenso>>, para a construção das unidades habitacionais agrupadas no MÓDULO DE CONSTRUÇÃO, de acordo com os preços da Planilha Orçamentária - Opção XXX (ID. XXX).

Módulo de Construção	Quantidade UH	Valor Médio por Unidade Habitacional	Valor Total
UHS Normal	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
UHS PCD	XXX		
Total	XXX		R\$ XXX

3.1.2. R\$ <<valor em algarismo e por extenso>>, para execução dos serviços de calçada (passeio público) e meio fio, previstos no item 2.1 do objeto. <<OBS: cláusula a ser utilizada apenas nos casos em que houver a necessidade da construção de calçada (passeio público) e meio fio>>

3.2. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimativo contratado, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2.1. O reajuste do presente contrato deverá ser feito por Apostilamento, momento em que caberá à AGEHAB aferir se houve atraso de execução na obra por culpa da Contratada, uma vez que nesses casos, ela não fará jus a qualquer recomposição de preços.

3.2.2. Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

3.2.3. As revisões previstas no artigo 145 do Regulamento que não forem solicitadas durante a vigência do contrato devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

3.2.4. Na ocorrência de variação negativa do índice de reajuste contratual, a CONTRATANTE providenciará o reajuste em seu favor, mediante comunicado em tempo hábil à CONTRATADA.

3.3. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimativo contratado.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da elaboração do orçamento estimativo do módulo de construção de referência apresentado no edital.

3.4. Na hipótese de ser editada uma nova legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

3.5. Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

3.5.1. Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula - Pagamentos deste Contrato.

3.6. Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, a AGEHAB passará à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável, desde que formalizado por meio de aditivo correspondente.

3.6.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, a AGEHAB e a CONTRATADA definirão, de comum acordo, o novo indicador, se assim permitir a legislação.

3.6.1.1. Enquanto não houver acordo entre as partes ou não tiver sido oficializado por meio de aditivo o novo fator de reajuste, o reajuste dos preços deste contrato será aplicado com base no último fator de reajuste apurado.

3.6.2. Após a emissão do aditivo contratual, formalizando o novo índice aplicável ao contrato, deverão ser apresentados demonstrativos de cálculo das eventuais diferenças devidas, para aprovação da AGEHAB que, após apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA, efetuará o pagamento nos termos contratuais.

3.7. O reajuste do presente contrato deverá ser feito por Apostilamento, momento em que a AGEHAB deverá avaliar a execução da obra. Em caso de antecipação ou atraso na realização da atividade o reajuste obedecerá às seguintes condições:

3.7.1. Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

3.7.2. Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, circunstância devidamente apurada pela AGEHAB, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade foi executada ou concluída, sendo efetuado o pagamento da complementação do reajuste, desde que autorizado expressamente pela AGEHAB e limitado ao prazo de execução contratual.

3.7.3. Quando houver antecipação prevalecerão os valores da Planilha de Preços ou os valores reajustados pelos índices do período em que os serviços foram realmente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para suportar a presente contratação será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa Pra Ter Onde Morar, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o art. 2º da Lei nº 14.469/2003, em acordo com a Lei estadual nº 21.219/2021 e do Decreto nº 6.883/2009.

4.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº XXX - elemento de despesa nº XXX (Fonte XXX), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº XXX, datada XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços contratados serão medidos para fins de pagamento em 04 (quatro) etapas, quais sejam, etapa 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), conforme a definição de eventos contida na planilha orçamentária da opção de projeto apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela AGEHAB.

5.1.1. As referidas 04 (quatro) etapas poderão subdividir-se em sub-etapas, conforme:

5.1.1.1. Etapa 1 em sub-etapas 1A e 1B;

5.1.1.2. Etapa 2 em sub-etapas 2A, 2B, 2C e 2D;

5.1.1.3. Etapa 3 em sub-etapas 3A, 3B, 3C e 3D;

5.1.1.4. Etapa 4 em sub-etapas 4A e 4B.

5.1.2. Na sub-etapa 4A serão medidos e pagos os itens que por algum motivo não foram contemplados em medições pretéritas ocorridas na execução contratual, sendo que nos casos em que o passeio público e/ou meio fio compuserem o objeto deste contrato a medição e pagamento da execução destes ocorrerão na sub-etapa 4A.

5.2. O Cronograma Físico-Financeiro da obra se refere a execução das etapas, sub-etapas e parcelas do Eventograma, estando as mesmas compreendidas dentro do prazo estabelecido para execução da obra objeto deste contrato.

5.3. Caso seja necessário estender a vigilância da obra, em decorrência da não finalização da infraestrutura por parte dos municípios ou outros fatores que impeçam a entrega da obra ao beneficiário, mediante formalização de termo aditivo, a mesma deverá ser iniciada após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório Parcial da Obra** e será medida mensalmente, até a entrega definitiva da obra.

5.3.1. Na última medição da vigilância também deverão ser medidos os serviços realizados referentes a entrega da obra.

5.4. As sub-etapas referentes a construção das unidades habitacionais, poderão ter suas medições divididas em 02 (duas) parcelas, exceto as sub-etapas 1A, 4A e 4B (por serem parcelas únicas), conforme eventograma.

5.4.1. Para cada parcela deverá ser considerado o evento concluído por unidade habitacional.

5.5. Os serviços componentes da primeira até a terceira etapa, poderão ser aferidos em medições parciais, quando:

5.5.1. Comprovadamente houver solicitação formal de alteração de serviços encaminhados a AGEHAB e esteja em fase de análise.

5.5.2. Em caso de não execução de item componente de qualquer das sub-etapas das Etapas 1 a 3, que não comprometa o andamento da Obra, o Fiscal fica autorizado a prosseguir com a aferição dos demais itens e medição parcial.

5.5.2.1. A CONTRATADA deverá concluir o item não executado em até 2 (duas) sub-etapas subsequentes, quando só então haverá o pagamento pelo item efetivamente executado e medido, concomitante ao pagamento da sub-etapa em que se encontrar.

5.5.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha concluído o item não executado, em até 2 (duas) sub-etapas subsequentes, será notificada através do próprio relatório de medição, para adoção dos procedimentos aplicáveis para o prosseguimento do feito.

5.6. Os serviços contratados serão pagos após medições das etapas acima estipuladas, em conformidade com Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma que compõem o contrato.

5.7. O critério de medição será único e por eventos, correspondendo aos preços unitários e/ou globais conforme Planilhas Orçamentárias e segundo Eventograma e critérios de medição, sendo que:

5.7.1. Os serviços contratados por preço unitário serão aferidos conforme a realidade da execução do objeto deste contrato;

5.7.1.1. Para o item “serviço em terra” do movimento de terra/patamarização/talude deverá ser considerado, como evento concluído por UH, o percentual de 80% (oitenta por cento) do item na sub-etapa 1ª, devendo o pagamento restante, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do item, ser realizado na 4ª etapa, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, a ser realizada pela Gerência de Topografia da AGEHAB;

5.7.1.2. Em caso de divergências percebidas entre o projeto executivo de terraplenagem/patamarização e o efetivamente executado na fase descrita no item 5.8.1.1, por causa atribuída a CONTRATADA, a medição do realizado acompanhará a realidade observada "in loco" ou seja, limitada ao quantitativo máximo da planilha orçamentária.

5.7.2. Os serviços que envolverem administração local da obra serão medidos obedecendo os critérios estabelecidos na planilha contratual e proporcionalmente a execução financeira da obra.

5.8. A AGEHAB somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados e conforme critérios de medição a preços unitários e/ou globais.

5.8.1. O procedimento para pagamento das medições iniciará após o aceite da planilha de medição pelo CONTRATADO, mediante assinatura pelo responsável técnico da obra.

5.8.2. É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto nas situações previstas no item 5.5 ou em casos de medição parcial para fins de reajuste contratual previsto no item 3.2 deste contrato, uma vez que incidirá somente nas parcelas ainda não executadas pela CONTRATADA a partir da referida data base;

5.8.3. A CONTRATADA deverá, observado o Eventograma, no prazo estabelecido no contrato e até a data prevista para o encerramento do evento ou serviço, comunicar a FISCALIZAÇÃO da AGEHAB da conclusão dos serviços e solicitar a medição deles, através de correio eletrônico ou pelo meio que for indicado pela AGEHAB.

5.8.3.1. O fiscal do contrato deverá comunicar a CONTRATADA, via correio eletrônico do Sistema SEI, a data da realização da vistoria para verificação da medição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias de sua solicitação e com acompanhamento do responsável técnico da obra.

5.8.3.2. A CONTRATADA deverá protocolar a Planilha de Medição devidamente assinada e toda a documentação necessária para pagamento por meio de correio eletrônico ao endereço protocolo@agehab.go.gov.br ou outro meio que for indicado pela AGEHAB.

5.8.4. O fiscal do contrato terá prazo de 05 (cinco) dias para análise da Planilha de Medição; havendo a aceitação dos serviços executados, deverá promover o encaminhamento do relatório de medição juntamente do diário de obras, referente ao período, a Gerência de Medições para análise em igual prazo; verificada a conformidade, será o relatório final, encaminhado ao gestor do contrato para adoção dos procedimentos de pagamento, para o que terá igual prazo. Quaisquer apontamentos que culminem no retorno do procedimento, deverão ser manifestados formal e motivadamente pelos responsáveis.

5.8.5. Em casos de serviços executados, os quais necessitem de correções que, conforme análise *in loco* pelo fiscal do contrato, possam ser realizadas até a próxima medição sem que se imponha risco a execução do objeto contratual, o fiscal fará os apontamentos e detalhamento da(s) irregularidade(s) encontrada(s) no próprio relatório de medição, admitindo-se sua regularização até a data da medição subsequente, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, ficando a CONTRATADA notificada através do próprio relatório de medição.

5.8.5.1. Com a correção do item, o fiscal procederá a medição dos serviços e respectivo pagamento.

5.8.5.2. Caso a desconformidade percebida, conforme análise do fiscal da obra, ofereça risco a execução do objeto do contrato, notificar-se-á a CONTRATADA para regularização imediata do apontado ou adoção dos procedimentos de alteração/correção dos serviços, caso aplicáveis e tecnicamente justificados, para que possa ser dado prosseguimento aos procedimentos de pagamento, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. O pagamento dos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, cuja autorização de emissão dependerá da apresentação pela CONTRATADA da documentação obrigatória, sendo que quaisquer apontamentos que culminem no retorno do procedimento deverão ser manifestados formal e motivadamente pelos responsáveis.

5.10. Para o pagamento dos serviços de todas as etapas e respectivas parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

5.10.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS);

5.10.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

5.10.3.1. As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

5.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

5.10.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP quitado, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

5.10.6. Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb;

5.10.6.1. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF, devendo ser apresentado apenas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb;

5.11. Para medição do item “ensaios tecnológicos”, conforme Eventograma, será necessária a apresentação dos ensaios laboratoriais de resistência do concreto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo dos demais itens a serem medidos.

5.12. Para medição e/ou ajuste dos serviços referentes a terraplenagem/patamarização, conforme Eventograma, também serão necessários à apresentação dos seguintes documentos, ao fiscal do contrato, sem prejuízo dos demais itens a serem medidos:

5.12.1. Relatório dos ensaios laboratoriais de caracterização do solo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.12.2. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços de terraplenagem/patamarização.

5.13. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data de emissão e endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

5.14. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a AGEHAB somente será encerrado com a finalização da construção das unidades habitacionais referente ao Módulo de Construção para qual foi contratada, incluindo a conclusão da totalidade dos serviços, assim como a legalização das mesmas, naquilo que depender e que for de responsabilidade da CONTRATADA, e após a apresentação dos documentos obrigatórios conforme exigências do RILLC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, e posterior aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da AGEHAB.

5.15. A AGEHAB, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, mediante análise e manifestação jurídica, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a AGEHAB, inclusive podendo reter preventivamente créditos para evitar prejuízos decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução deste contrato;
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.16. A alíquota do ISS considerada na composição do BDI foi de 2% (dois por cento). Caso a alíquota efetiva não seja a utilizada no orçamento referencial, a diferença de valores deverá ser compensada em favor da CONTRATADA (alíquota maior) ou do contratante (alíquota menor).

5.16.1. Os valores compensados deverão ser formalizados, em tempo oportuno, através de aditivo contratual devidamente justificados.

5.17. Para os casos em que haja Processo Administrativo Autônomo de apuração de descumprimento de obrigações concluído, e no qual tenha sido determinado a aplicação de multas à CONTRATADA, se o valor da multa estabelecida for maior que os valores devidos do contrato a serem pagos a empresa, a AGEHAB emitirá um DARE no valor da multa aplicada ou restante desta, visando os trâmites de cobrança da penalidade imposta.

5.17.1. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o pagamento do DARE, a AGEHAB poderá debitar o valor da multa em outros contratos celebrados com a empresa contratada decorrentes do mesmo Chamamento.

5.17.2. Se por ventura, a CONTRATADA não tiver outro contrato celebrado com a AGEHAB, no mesmo Chamamento, deverá ser instruído processo visando a cobrança judicial do valor da multa aplicada ou restante desta.

5.18. No caso de Consórcio, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.18.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato – proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

5.18.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato – os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

5.19. Em se tratando de Sociedade em Conta de Participação (SCP), a emissão de notas fiscais/faturas e o pagamento deverão ser emitidos e pagos, respectivamente, à empresa sócia ostensiva.

5.20. Sociedade de Propósito Específico (SPE), a emissão de notas fiscais/faturas e o pagamento deverão ser emitidos e pagos, respectivamente, ao CNPJ constituído na SPE, o qual necessariamente deverá ocorrer antes da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O **prazo de execução** dos serviços objeto desse Contrato é de no máximo de << *número em algarismo e por extenso*>> **dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao prazo dado pela Diretoria Técnica da AGEHAB, na Ordem de Serviços (O.S), nos termos do item 9.1.

6.2. Na Ordem de Serviço constará o número do processo que deu origem ao contrato, o prazo para execução, com detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro com as datas de início e fim de cada serviço, e discriminação exata destes para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias, atentando-se para o escopo previsto no Projeto Básico.

6.2.1. É vedado o início da execução da construção das unidades habitacionais, objeto deste contratado, previamente a emissão da respectiva Ordem de Serviços (O.S).

6.3. Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria Técnica da AGEHAB, desde que dentro da vigência contratual.

6.4. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de penalidades contratuais.

6.5. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

7.1. Os serviços para construção das unidades habitacionais em cada Módulo de Construção após concluídos serão recebidos definitiva e/ou provisoriamente, nas condições seguintes:

7.1.1. **Provisoriamente**, pelo FISCAL DO CONTRATO, em conjunto com a CONTRATADA, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada, nos termos do Art. 161 letra “a” do RILCC da AGEHAB, desde que as seguintes etapas abaixo estejam concluídas:

7.1.1.1. O FISCAL DO CONTRATO realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da contratada e emitirá um relatório de vistoria (**CHECKLIST COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**), e havendo pendência, a CONTRATANTE através do FISCAL DO CONTRATO irá Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder nova vistoria para comprovação do saneamento das irregularidades;

7.1.1.2. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades do item 7.1.1.1, e protocolar os **PROJETOS "AS BUILT"** para todos os serviços executados, com as suas respectivas ARTs devidamente registradas/quitadas no CREA e/ou CAU, o **DATABOOK** e o **MANUAL DO USUÁRIO**;

7.1.1.3. O FISCAL DO CONTRATO após aprovação dos documentos constantes acima, itens 7.1.1.1 e 7.1.1.2, comunicará ao GESTOR DO CONTRATO que a obra está em condições de ser recebida, para posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório desde que:

7.1.1.3.1. Não havendo pendência contratual e de **INFRAESTRUTURA** por parte da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

7.1.1.3.2. Quando do recebimento provisório houver pendência apenas referente a execução da infraestrutura básica de obrigação do município, a critério e conveniência da AGEHAB, poderá ser acrescido ao contrato o serviço de vigilância da obra até que ocorra o seu recebimento definitivo, limitado ao prazo máximo estabelecido no inciso I.b) e §4º do art. 161 do RILCC, observando as disposições e os limites legais dispostos no art. 142 do RILCC e percentual de acréscimo de 25% do valor total do contrato. O referido acréscimo contratual não será impeditivo para a quitação de medições devidas referentes a execução da obra;

7.1.1.3.3. Para os casos em que houver apenas pendência de **INFRAESTRUTURA**, o FISCAL DO CONTRATO emitirá o Termo de Recebimento Provisório a partir do qual a CONTRATADA deverá executar os serviços de Vigilância da obra, objeto do acréscimo, até o Recebimento Definitivo da Obra.

7.1.2. **Definitivamente**, após ter sido emitido o Termo de Recebimento Provisório e desde que a obra tenha sido aprovada sem restrições, o objeto do presente contrato, será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:

7.1.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

7.1.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB;

7.2. Fica vedada a retenção de quaisquer pagamentos devidos a CONTRATADA por força da não emissão do “habite-se” quando pelo descumprimento de obrigações atribuídas a AGEHAB ou ao Município;

7.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da AGEHAB;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato;

7.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao FISCAL DO CONTRATO atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;

7.6. A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos referentes as obras dentro do prazo máximo previsto na cláusula sexta deste contrato e de seus aditivos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do respectivo Módulo de Construção no Município para qual foi contratada;

7.7. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados na cláusula sexta do contrato e ocorrendo o aceite definitivo da obra, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

8.1. Fornecer os projetos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, as planilhas estimativa orçamentária e resumo do módulo de construção, nas condições expostas no projeto básico, assim como memorial de especificações e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) da respectiva documentação técnica.

8.2. Fornecer documentos complementares à contratação, relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais serão construídas, aprovados pela equipe técnica da AGEHAB e formalizados mediante TAC entre os municípios e essa Agência:

8.2.1. Indicação da quantidade e localização dos lotes (parcela de terreno) destinados a implantação das unidades habitacionais, sendo 01 (uma) unidade habitacional para cada lote indicado;

8.2.2. Documentos jurídicos relacionados a regularização do loteamento/parcelamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em destaque a certidão de matrícula;

8.2.3. Declaração de anuência da concessionária de abastecimento de água, quando esta for a SANEAGO, ou a declaração da concessionária informando que a rede de distribuição de água em frente aos lotes está executada, bastando solicitar as suas ligações individuais após a execução das moradias, acompanhada do laudo de comissionamento da rede;

8.2.4. Declaração de energização, emitida pela concessionária responsável, informando que as quadras e lotes estão em locais energizados sendo suficiente a solicitação da ligação individual das unidades habitacionais a serem construídas. Ou, o compromisso de fornecimento de energia ou carta proposta emitida pela concessionária de energia no caso de não existir rede de distribuição urbana (RDU) de energia instalada em frente a todos os lotes indicados e apta para atendê-los;

8.2.5. Licença ambiental ou dispensa de licenciamento ambiental de instalação para construção de habitações de interesse social;

8.2.6. Licença ambiental referente a jazida onde será realizada a retirada do material relativo aos serviços de terraplenagem/patamarização e referente ao bota-fora, onde deverá ser realizado o descarte do material retirado da área destinada à construção das unidades habitacionais;

8.2.7. Dispensa da aprovação dos projetos;

8.2.8. Alvará de construção ou dispensa do alvará de construção de habitações de interesse social;

8.2.9. Laudo de sondagem com caracterização do nível do lençol freático e laudo de percolação, com as respectivas ART;

8.2.10. Todos os documentos, emitidos por concessionárias e órgãos, necessários para execução dos serviços serão entregues a empresas contratadas em uma via cópia simples ou eletronicamente.

8.3. Fornecer os projetos executivos referentes aos serviços com característica NÃO PADRÃO que compõem a execução da contratação por PREÇO UNITÁRIO, específicos para cada município, são eles:

8.3.1. De terraplenagem/patamarização do loteamento/parcelamento; de implantação com curvas de níveis e níveis propostos para construção das unidades habitacionais; de talude, desnível e contenção, se necessário. Adequadas ao projeto de levantamento planialtimétrico;

8.3.2. De fundação, com a opção adequada para cada concepção estrutural em acordo com o laudo de sondagem e com os projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização;

8.3.3. De esgotamento sanitário domiciliar, com a opção adequada ao relatório de ensaio de percolação e aos projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização, caso a solução seja a individual;

8.3.4. De passeio público específico para cada município, elaborado considerando as informações e parâmetros estabelecidos no projeto padrão de calçadas da AGEHAB.

8.4. Fornecer os projetos executivos referentes aos serviços com característica PADRÃO que compõem a execução da contratação por PREÇO GLOBAL, são eles:

8.4.1. Projeto executivo de detalhamento referente aos acabamentos de arquitetura da unidade habitacional, se necessário;

8.4.2. Memoriais descritivos dos projetos complementares;

8.4.3. Planilhas estimativa orçamentária e resumo para cada módulo de construção, específicas para cada município, conforme opção de projeto;

8.4.4. Cronograma estimativo físico-financeiro orientativo para o módulo de construção.

8.5. Disponibilizar os documentos que se fizerem necessários às empresas contratadas, para que essas possam diligenciar junto à órgãos públicos estaduais e/ou municipais, visando o regular desempenho de suas obrigações contratuais.

8.6. Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. No prazo estipulado no item 6.1, realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra e instalações provisórias, além da mobilização dos equipamentos e contratação de pessoal, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da ordem de serviço.

9.2. Realizar as Construções das Obras referente as unidades habitacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e considerações abaixo:

9.2.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução de obra, devidamente registrada e quitada no CREA ou CAU, respectivamente, que deverá acompanhar toda a sua execução;

9.2.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela Diretoria Técnica da AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento do credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei federal nº 13.303/2016;

9.2.4. Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;

9.2.5. Executar as obras para construção das unidades habitacionais, objeto da contratação, de acordo com os **Projetos Executivos** e **Memoriais Descritivos**, fornecidos pela AGEHAB, com as **Planilhas Orçamentárias** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, e **Eventograma** aprovados por essa Agência para execução dos serviços e observando, rigorosamente as condições descritas abaixo, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas:

a) as diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBRs 15.575/2013 e 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior;

b) bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver;

9.2.5.1. Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por e-mail à equipe técnica dessa agência a verificação de qual é o que prevalecerá;

9.2.6. A CONTRATADA será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação trabalhista, de segurança, medicina e higiene do trabalho, sendo vedada a contratação sem registro na carteira de trabalho, inclusive nos meses de experiência.

9.2.6.1. A AGEHAB **recomenda a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL sempre que possível**, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas;

9.2.6.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

9.2.6.3. Cumprir obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.2.6.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao pessoal utilizado para execução dos serviços, dada a qualidade de empregadora;

9.2.6.5. Comparecer em juízo, nas ações ajuizadas por seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação, em todas as instâncias, relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada, por escrito, pela AGEHAB;

9.2.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra;

9.2.8. Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT, quando necessário, dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, 07, 09 e 18);

9.2.9. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06);

9.2.10. O quantitativo a ser locado em cada serviço, de profissionais da construção civil, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do Cronograma Físico Financeiro e Eventograma proposto;

9.2.11. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

9.2.11.1. O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra, bem como as anotações de responsabilidade técnica (de projetos e de execução de obra), projetos e demais documentos técnicos da obra;

9.2.11.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos das contratadas, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização nos Diários de Obra, e, aquelas se obrigam a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seus Responsáveis Técnicos;

9.2.11.3. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

9.2.11.4. Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

9.2.12. Realizar Limpeza de resíduos periódica e sempre que for necessário;

9.2.13. Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da AGEHAB, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

9.2.14. Realizar o "as built" dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos "as built" deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis e a AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART e/ou RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, respectivamente, e quitada pelas empresas contratadas;

9.2.15. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

9.2.16. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.17. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

9.2.18. Proceder ao final da obra, a recomposição do terreno, a demolição das construções provisórias, a limpeza do terreno, a remoção do material inútil e a retirada do pessoal;

9.2.19. Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra, assumindo quaisquer responsabilidades por perdas ou danos que porventura estes sofram, até que a AGEHAB faça a entrega das referidas unidades aos seus respectivos beneficiários;

9.2.20. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

9.2.21. Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), que indica a matrícula da respectiva obra, e no qual a AGEHAB deverá constar expressamente como CONTRATANTE, em campo específico;

9.3. Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:

- a) Preparar as instalações no imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, e em conjunto com a prefeitura municipal;
- b) Carta "habite-se" emitida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal;
- d) Manual do Usuário;

9.3.1. Os documentos citados na letra b), c), e d) são necessários para emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual, desde que a responsabilidade da não apresentação dos documentos não seja por culpa exclusiva da CONTRATADA;

9.4. Manter engenheiro (responsável técnico) no local da obra, para acompanhar toda a sua execução, bem como: mestre de obra, almoxarife, apontador, administrativo de obras, vigia de obras e técnico de segurança do trabalho, respeitando no mínimo o quantitativo estimado na planilha orçamentária contratual.

9.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

9.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; não pleitear qualquer honorário profissional não pactuado, relativos aos trabalhos executados no âmbito deste contrato de prestação de serviços;

9.7. Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Havendo a constatação do descumprimento contratual e/ou conduta ilícita praticada pela CONTRATADA, a mesma poderá sofrer sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), nas instruções normativas da AGEHAB, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

10.2. A AGEHAB ao avaliar a aplicação de sanções à CONTRATADA, deverá atentar para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ainda em sua análise, ao considerar a conduta, deverá ponderar de forma parcimoniosa sobre as seguintes perspectivas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; os agravantes e atenuantes; os danos produzidos para a administração e o comprometimento da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade de acordo com a Lei nº 20.489, de 2019.

10.3. Ficará sujeita às sanções administrativas a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- c) prestar informações falsas, fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- f) não cumprir as obrigações contratualmente pactuadas;
- g) não cumprir as exigências previstas na Lei estadual nº 20.489/2019, quando aplicável.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo cometimento de quaisquer infrações, inclusive as previstas no RILCC da AGEHAB, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.4.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA:** sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para suscitar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros, por ser de natureza leve.

Parágrafo Único - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.4.2. **MULTA MORATÓRIA:** sempre que ficar comprovado que a CONTRATADA não cumpriu os prazos de execução do objeto, ou praticou qualquer das condutas ilícitas previstas no item 10.3 deste instrumento, e no RILCC da AGEHAB. Para tanto, poderá aplicar os seguintes percentuais, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

10.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo de eventual rescisão unilateral da avença.

10.4.2.2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou reforço da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGEHAB a promover a eventual rescisão do contrato;

10.4.2.3. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 01

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e/ou Edital de Chamamento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

10.4.3. **MULTA COMPENSATÓRIA:** poderá ser aplicada sempre que a conduta ilícita praticada pela CONTRATADA, for a inexecução parcial ou total que enseje prejuízos a terceiros ou a AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.4.3.1. Para a inexecução parcial, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, limitada até o percentual de 5% (cinco por cento).

10.4.3.2. Para a inexecução total, a multa deverá ser calculada sobre o valor do contrato, limitada até o percentual de 10% (dez por cento).

10.4.4. **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AGEHAB:** por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.4.4.1. A pena de suspensão para casos de credenciamento, implica em dizer que a contratada ficará impedida de participar de, pelo menos, um ciclo de credenciamento que tenha como objeto a concessão de crédito outorgado de ICMS condicionada ao cumprimento de obrigação acessória de contrapartida social.

10.4.4.2. A contratada que incidir na presente penalidade estará impedida de acessar o crédito outorgado de ICMS junto à AGEHAB por 1 (um) ano.

10.4.4.3. Estendem-se os efeitos da sanção de “suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração”, conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) não demonstrado possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- l) dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

10.4.4.4. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, para a aplicação da suspensão que poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

10.4.4.5. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido e em se tratando de Credenciamento, poderá a AGEHAB aplicar como penalidade grave o impedimento da contratada participar de novo ciclo de credenciamento referente ao Programa Pra Ter Onde Morar – Construção.

10.4.4.6. Aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. DAS REGRAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

10.5.1. Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à CONTRATADA caberá Recurso, na forma prevista no inciso VI, do art. 183, RILCC da AGEHAB.

10.5.2. O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto nos arts. 181 ao 184, RILCC da AGEHAB, instrumento que regula o “O procedimento para a aplicação de sanções na fase licitatória e contratual no âmbito da AGEHAB”, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

10.5.4. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

10.5.5. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente administrativamente e/ou judicialmente.

10.5.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.5.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 às normas de direito penal contidas No Código Penal Brasileiro, no que couber.

10.5.9. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com outras penalidades, além de poderem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

10.5.10. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.5.11. O somatório de todas as multas pecuniárias aplicadas para o contratado não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

10.5.12. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA.

10.5.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do artigo 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 16, de 30 de março de 2022.

11.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados para cada MÓDULO DE CONSTRUÇÃO, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB.

11.2.1. A execução dos serviços de terraplenagem/patamarização será aferida pela Gerência de Topografia desta AGEHAB, ficando a cargo da mesma a aprovação da realização de tais serviços.

11.3. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cadernos de encargos, do cronograma de obra, fiscalizar o diário de obra, o resultado dos ensaios de controle tecnológico, podendo para o último, a AGEHAB terceirizar a sua fiscalização, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

11.4. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas, das máquinas e dos equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário.

11.5. A FISCALIZAÇÃO deverá, mediante manifestação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do mesmo.

11.6. A FISCALIZAÇÃO deverá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato.

11.7. A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido no prazo determinado na notificação, ao término do qual se procederá nova vistoria.

11.8. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços, mediante manifestação por escrito.

11.9. A FISCALIZAÇÃO deverá suspender, mediante comunicação por escrito, a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais.

11.10. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro específicos para cada Módulo de Construção e Município para o qual a empresa foi contratada.

11.11. A FISCALIZAÇÃO acompanhará no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.12. A FISCALIZAÇÃO deverá diligenciar no caso previsto no item 5.6 deste contrato, para que sejam excluídos do reajuste contratual os serviços já executados pela CONTRATADA, incidindo-se o reajuste somente nas parcelas ainda não executadas a partir da referida data base.

11.13. O GESTOR DO CONTRATO enviará a Ordem de Serviço, devidamente assinada à CONTRATADA para que esta inicie a execução do objeto.

11.14. O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento.

11.14.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 165 do RILCC da AGEHAB.

11.15. O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos serviços executados.

11.16. O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.

11.17. O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.18. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições.

11.19. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.19.1. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.20. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.21. O gestor do contrato deverá observar os prazos de validade da garantia Contratual, bem como notificar a Seguradora nos casos de iminente risco contratual, (atrasos na execução da obra, processo administrativo autônomo, processos trabalhistas, etc), a fim de garantir a cobertura da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA referente a 5% do valor total do contrato em favor da CONTRATANTE, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais e execução do objeto contratual, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

12.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto contratual, será exigida, para tanto, endosso/renovação da garantia pela CONTRATADA para cobertura do novo período de execução.

12.1.2. Todas as alterações no contrato, que façam referência ao objeto do contrato, ou façam modificações nas obrigações da Contratada, devem ser comunicadas à Seguradora para fins de endosso, caso necessário.

12.2. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento ou da prorrogação do prazo de execução contratual.

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.6. A garantia contratual deverá estar vigente enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.7. Caso o Contratado opte pela garantia através de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a apólice/fiança deve contemplar expressamente as coberturas previstas no § 6º do Artigo 136 do RILCC/AGEHAB, envolvendo os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, os prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos art. 171 RILCC da AGEHAB;

13.2. Constituem motivos para **rescisão do contrato**:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, exceto quando o atraso for proporcionado por não apresentação de documentação obrigatória por parte da CONTRATADA e salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.8.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2.1. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados respeitando os limites estabelecidos no caput.

14.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

14.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- c) conveniente à Contratante a substituição da garantia da execução;
- d) necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço.

14.6. Para a substituição de algum dos serviços previstos no orçamento, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação justificada mediante comunicação formal, endereçada à Diretoria Técnica da AGEHAB, juntamente com a documentação técnica, quando aplicável.

14.6.1. A análise da solicitação será realizada e sendo aprovada, o orçamento do serviço será elaborado pela AGEHAB;

14.6.1.1. Caso a substituição do serviço seja aprovada pela AGEHAB, esta promoverá a adequação da planilha orçamentária para substituição do serviço aprovado, sendo a definição do preço a ser pago, submetido até o limite do preço referencial adotado pela AGEHAB, no contrato.

14.6.2. A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro de projeto, para os serviços contratados por preço global, deverá ser realizada seguindo a metodologia abaixo:

I - Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação, devendo seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

II - Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo as seguintes condições:

a) Figurar entre os serviços da classe "A" na curva ABC. Os serviços classificados na curva ABC como "B" e "C" não permitem aditivos ou supressões de quantidade devido a erros de projeto;

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do item da planilha ao qual o serviço pertence.

III - Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% (dez por cento) para correção de erros de projeto, segundo orientação técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT – IBR 004/2012).

IV - Para o serviço identificado como erro, de caráter significativo, e que cumpra a todas as exigências acima, orienta-se a realização de termo aditivo para alteração de quantidades devido a erro de projeto.

14.6.3. Considerar-se-á caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado e que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste instrumento.

14.6.3.1. Caracterizando-se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, este deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

14.6.3.2. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato nas hipóteses em que os riscos a ela alocados vierem a se materializar.

14.6.3.3. A admissibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer aos critérios, ritos e prazos, definidos no Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios da AGEHAB e demais legislações pertinentes.

14.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, anexo do Edital, como sendo de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 142, parágrafo 8º do RILCC da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Na execução do contrato, o contratado, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a sub-rogação contratual.

15.1.1. São serviços passíveis de serem subcontratados:

- 15.1.1.1. Serviços de terraplenagem, drenagem e muro de arrimo;
- 15.1.1.2. Execução das fundações;
- 15.1.1.3. Execução de estrutura e alvenarias;
- 15.1.1.4. Execução do revestimento de paredes (chapisco, reboco e revestimento cerâmico);
- 15.1.1.5. Execução de contrapiso e revestimento cerâmico de piso;
- 15.1.1.6. Execução das instalações elétricas;

- 15.1.1.7. Execução das instalações hidrossanitárias;
- 15.1.1.8. Execução dos serviços de instalação de esquadrias (portas e janelas);
- 15.1.1.9. Execução dos serviços de montagem da estrutura do telhado e telhamento;
- 15.1.1.10. Execução dos serviços de instalação de forro;
- 15.1.1.11. Execução dos serviços de pintura;
- 15.1.1.12. Plantio de grama;
- 15.1.1.13. Fornecimento de refeição.

15.1.2. Não serão passíveis de serem subcontratados e/ou terceirizados:

15.1.2.1. Administração geral da obra (corpo técnico da obra - engenheiros, técnicos e encarregados, responsabilidade técnica da obra).

15.1.3. A quantidade dos serviços passíveis de serem subcontratados, será observada e autorizada ou não pela AGEHAB de forma que não haja a possibilidade de alcançar a totalidade dos serviços objeto desta contratação, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ressaltando que não será permitido a sub-rogação do contrato.

15.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

15.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, arts. 76 e 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.4. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.5. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento.

15.6. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação, técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme Edital, conforme condições de contratação exigidas no Edital, para validação pela Diretoria Técnica da AGEHAB.

15.6.1. No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no item 15.6, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

15.7. São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente desta contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

15.8. Na hipótese de constituição de Sociedade em Conta de Participação pela Contratada (sócia ostensiva) para execução do presente objeto, a cessão de equipamentos ao sócio ostensivo, a assunção de despesas perante fornecedores e prestadores de serviços relacionados à execução do contrato pela SCP ou pelos sócios participantes, não implicam em subcontratação irregular, ou seja, violação ao art. 78 da Lei nº 13.303/2016, que limita a subcontratação de serviços ao limite admitido pela Contratante no Edital do Certame, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1808/20216 – TCU – Plenário.

15.8.1. A Contratada deverá comprovar a constituição da Sociedade em Conta de Participação por meio de Contrato Social e inscrição no CNPJ.

15.9. Se, durante a execução do contrato de contrapartida, em razão de fato superveniente, ocorrer a perda da capacidade técnica/outro relativamente a uma das consorciadas, então, caberá ao consórcio demonstrar/comprovar que as integrantes remanescentes da associação detém a qualificação técnica necessária para finalizar o objeto deste contrato, ainda, cogitar a substituição por terceiro, que comprove qualificação técnica compatível perante a AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno), da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

18.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

18.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

18.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 60 e 178 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente às empresas estatais por força dos arts. 41 e 45, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, e pelos preceitos do direito privado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)

SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora Técnica

(assinado eletronicamente)

<<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>
<<NOME DA CONTRATADA>>

ANEXO I

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no [CNPJ.....], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a AGEHAB, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da AGEHAB;
2. Tomou conhecimento de todos os termos contidos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à AGEHAB caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a AGEHAB implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Ética e Conduta.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL REMUNERADA CONSTRUÇÃO

1. FASE DE ANÁLISE

- () Planejamento da Contratação (anterior a contratação) - ESTUDOS PRELIMINARES
- () Planejamento da Contratação (anterior a contratação) - PROJETO BÁSICO
- () Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)
- (X) **Gestão Contratual** (após a contratação)

2. OBJETO

EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REMUNERADA, QUE SE DARÁ A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO TIPO UNIFAMILIAR NOS MUNICÍPIOS GOIANOS NO ÂMBITO DO "PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CASA A CUSTO ZERO", ASSUMIDA COMO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS PELO ESTADO DE GOIÁS NO "PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR- CRÉDITO PARCERIA", NA FORMA E VALORES ESTIPULADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 E PELA LEI ESTADUAL Nº 16.559, DE 26 DE MAIO DE 2009.

3. OBJETIVOS DA MATRIZ DE RISCO

3.1. Os principais objetivos desta matriz de risco são:

- a) Identificar os riscos/eventos envolvidos na gestão do contrato e as respectivas respostas/ações;
- b) Definir responsabilidades entre as partes, buscando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- a) Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- b) O evento de risco é incerto e, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- c) Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

d) Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

e) A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definição nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Improvável	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Possível	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Provável	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Quase certo	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Desprezível	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Menor	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Moderado	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Maior	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Catastrófico	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

f) Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto, será obtido o nível do risco que poderá ser classificado conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

g) Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

h) Em razão da natureza do risco ocorre a responsabilização pelo evento entre Contratante e Contratada, ressaltando-se a vedação da Lei 13.303/2016 para celebração de aditivos decorrentes de eventos alocados como de responsabilidade da contratada.

5. **MAPA DE RISCO**

Nº	Evento de Risco (b)	Causas (c)	Consequências (d)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (g)	Responsável (h)
1	Atraso no andamento da obra por culpa da contratada	1. Demora no início da execução do serviço com mobilização de pessoal e equipamentos após o prazo estabelecido na ordem de serviço. 2. Dificuldades da contratada na execução dos serviços.	1. Alteração do cronograma da obra	Provável (4)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Contratada deverá adequar a equipe sem custos ao contrato e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma sem alteração do prazo final da obra, devendo ser validado pela AGEHAB. 2. Aplicação de penalidades.	1. Contratada 2. Contratante
2	Atraso no andamento da obra por culpa da contratante	1. Imprevistos ou impedimentos para emissão da ordem de serviço ou durante a execução da obra devido às obrigações da contratante ou causados por ela.	1. Alteração do cronograma da obra	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Contratante deverá realizar novo planejamento alterando o prazo de execução da obra, e quando couber, realizar a alteração da planilha orçamentária para correção do contrato e celebração de termo aditivo. 2. Aceitar a alteração do contrato.	1. Contratada 2. Contratante
3	Pagamento indevido dos serviços	1. Medição de serviços não efetivamente executados, com inconsistência nos	1. Prejuízo ao erário	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Contratante deverá manter quadro de colaboradores suficiente e	1 e 2. Contratante 3. Contratada

		relatórios de fiscalização e/ou em desacordo com as normas, decorrente de causas diversas.					capacitados para análise e acompanhamento da execução dos serviços. 2. Realizar glosas nas medições e buscar ressarcimentos junto à contratada. 3. Ressarcir a contratante.	
4	Reconstrução parcial da obra	1. Erros e/ou defeitos na execução dos serviços pela contratada. 2. Material utilizado com qualidade inferior e/ou especificação diferente do contratado. 3. Desempenho ineficiente do subcontratado. 4. Erros e/ou revisão dos projetos fornecidos pela contratante.	1. Atraso no andamento da obra 2. Alteração contratual	Provável (4)	Moderado (3)	Elevado (12)	1. Correção dos erros e defeitos pela contratada sem custo para contratante. 2. Substituição do material com refazimento do serviço pela contratada sem custo para contratante. 3. Revisão da planilha orçamentária para correção do contrato com celebração de termo aditivo de acréscimo e/ou supressão. 4. Aceitar a correção do contrato. 5. Aplicação de penalidades. 6. Avaliação efetiva da capacidade técnica da subcontratada, por parte da AGEHAB. 7. Substituir de imediato o fornecedor, por outro com qualificação técnica comprovada, sem custos ao contrato.	1, 2, 4 e 7. Contratada 3, 5 e 6. Contratante
5	Alterações tributárias	1. Mudança na legislação tributária que provoque impacto considerável nos valores pactuados.	1. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Raro (1)	Menor (2)	Baixa (2)	1. Revisão do cálculo do BDI e da planilha orçamentária, por meio de termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, mediante solicitação da contratada.	1. Contratante e Contratada
6	Interrupção temporária do contrato	1. Substituição de integrantes da equipe da contratada. 2. Acidente de trabalho. 3. Erros e/ou defeitos na execução dos serviços pela contratada.	1. Atraso no andamento da obra 2. Obra paralisada 3. Refazimento de serviços	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Realizar a substituição imediata por funcionário com capacidade técnica equivalente ou superior. 2. Correção dos erros e defeitos pela contratada sem custo para contratante. 3. Contratada deverá adequar a equipe sem custos ao contrato e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma, devendo ser validado pela AGEHAB. 4. Aplicar sanções ou penalidades.	1, 2 e 3. Contratada 4. Contratante
7	Descumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias	1. Inadimplência da contratada com encargos e tributos legais.	1. Reter ou glosar os pagamentos	Possível (3)	Menor (2)	Médio (6)	1. Notificar e aplicar as penalidades previstas no contrato. 2. Regularizar a situação	1. Contratante 2. Contratada
8	Inadimplência por parte da contratante	1. Falta de orçamento para realização do pagamento. 2. Demora na análise	1. Atraso no andamento da obra 2. Obra paralisada	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Previsão orçamentária e financeira de acordo com o contratado. 2. Capacitação e	1, 2 e 3. Contratante

		documental para liberação de pagamento.					elaboração de procedimentos para os gestores dos contrato. 3. Contratante deverá realizar novo planejamento alterando o prazo de execução da obra.	
9	Pendência documental por parte da contratada	1. Documentação irregular.	1. Atraso nos pagamentos devido a pendências documentais 2. Retrabalho na análise da documentação, por parte dos gestores	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Notificar a contratada para a apresentação documental, para a continuidade da execução e obrigações do contrato de maneira satisfatória para a contratante. 2. Reter os valores a serem pagos nos cofres da AGEHAB, até o saneamento das pendências. 3. Regularizar a situação sem prejuízo ao prazo e andamento da obra.	1 e 2. Contratante 3. Contratada
10	Acidente de trabalho durante a execução dos serviços	1. Ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que cause o afastamento permanente ou temporário do funcionário.	1. Interrupção dos serviços 2. Ações trabalhistas	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Exigir da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, podendo paralisar a obra no caso de descumprimento. 2. Notificar a contratada, caso sejam verificadas irregularidades e aplicar sanções quando as mesmas persistirem. Em caso de acidentes, solicitar que a contratada realize os procedimentos e registros necessários junto aos órgãos competentes. 3. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo com certificação, orientar e fiscalizar a sua correta utilização, cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho e contratar seguro.	1 e 2. Contratante 3. Contratada
11	Reclamações de terceiros	1. Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	1. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos fiscalizadores	Improvável (2)	Moderado (3)	Médio (6)	1. Contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.	1. Contratada
12	Roubos e furtos no local da obra	1. Segurança inadequada no canteiro de obras.	1. Prejuízos e custos adicionais para a contratada	Possível (3)	Moderado (3)	Elevado (9)	1. Contratada deverá repor os materiais na obra e refazer os serviços, quando necessários, sem custo para a contratante.	1. Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Assessor (a)**, em 02/10/2024, às 20:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65645966** e o código CRC **48533614**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A N° 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202400031008378



SEI 65645966